



OFÍCIO Nº 001/2026/ANASEG

Brasília, 27 de fevereiro de 2026.

Ao Senhor

Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Brasília/DF

Ao Senhor

Secretário de Gestão de Pessoas – SGP

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI

Brasília/DF

Assunto: Solicitação de orientação normativa sobre a acumulação de cargos por Analistas do Seguro Social com formação em áreas da saúde.

Excelentíssimo Senhores,

A **Associação Nacional dos Analistas do Seguro Social – ANASEG**, entidade representativa de âmbito nacional, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, expor e requerer o que segue.

Há longo período, os Analistas do Seguro Social com formação em áreas da saúde — tais como Serviço Social, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Psicologia, entre outras profissões regulamentadas — vivenciam quadro de significativa insegurança jurídica e administrativa quanto à possibilidade de exercício do direito constitucional à acumulação de cargos públicos privativos de profissionais de saúde, nos termos do art. 37, inciso XVI, alínea “c”, da Constituição Federal.

A Constituição Federal admite, em caráter excepcional, a acumulação remunerada de cargos públicos, desde que haja compatibilidade de horários,

especialmente na hipótese de dois cargos privativos de profissionais de saúde com profissões regulamentadas. Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de definição institucional quanto ao enquadramento do cargo de Analista do Seguro Social, quando ocupado por profissional com formação na área da saúde, à luz da referida norma constitucional.

Registre-se que esses profissionais desempenham, no âmbito do INSS, atribuições técnicas diretamente vinculadas à sua formação específica, dentre as quais se destacam:

- a avaliação social da deficiência, etapa obrigatória para a concessão do Benefício de Prestação Continuada e de outros benefícios assistenciais;
- a avaliação funcional e a análise de compatibilidade das restrições laborais no âmbito do Programa de Reabilitação Profissional;
- a aplicação de instrumentos técnicos de avaliação biopsicossocial, inclusive metodologias baseadas na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF;
- a elaboração de pareceres técnicos especializados, condicionados à formação específica e à inscrição em conselho profissional competente.

Tais atividades exigem formação superior específica, habilitação legal e observância de normativas próprias das profissões da área da saúde, não se confundindo com atribuições meramente administrativas.

Não obstante, persistem interpretações administrativas restritivas que, em diversas situações, inviabilizam o exercício do direito constitucional à acumulação, mesmo quando presentes os requisitos constitucionais de compatibilidade de horários e ausência de prejuízo ao serviço público. Tal cenário tem ocasionado insegurança jurídica aos servidores, tratamento desigual entre profissionais em situações equivalentes, judicialização recorrente da matéria e dificuldades na gestão de pessoas no âmbito da Administração Pública Federal.

Importa destacar que o provimento das áreas técnicas vinculadas à saúde no

cargo de Analista do Seguro Social exige formação superior específica e habilitação profissional compatível com as atribuições desempenhadas, sendo vedado o exercício dessas funções por profissional não habilitado, o que evidencia o caráter técnico e privativo dessas atividades.

Diante desse cenário, a ANASEG vem, respeitosamente, **requerer**:

I – a emissão de orientação normativa clara e uniforme acerca da interpretação do art. 37, inciso XVI, alínea “c”, da Constituição Federal, aplicada aos Analistas do Seguro Social com formação em profissões regulamentadas da área da saúde;

II – o estabelecimento de parâmetros objetivos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal quanto à caracterização da hipótese constitucional de acumulação;

III – a adoção de medidas para assegurar tratamento uniforme da matéria no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC, de modo a mitigar inseguranças interpretativas e prevenir litígios desnecessários.

A ANASEG ressalta que o esclarecimento institucional da matéria contribuirá significativamente para a segurança jurídica, para a uniformidade administrativa e para o fortalecimento da atuação técnica do Estado na área da seguridade social, especialmente nas atividades de avaliação da deficiência, reabilitação profissional e proteção social.

Certos da atenção de Vossas Senhorias ao tema e do compromisso com a conformidade constitucional e a boa governança administrativa, aguardamos manifestação.

Respeitosamente,



JORGE OG DE VASCONCELOS JUNIOR
Presidente da ANASEG